



SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL
Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas – SP
EQDEX – Equipe de Despacho de Exportação

COMUNICADO EQDEX/ALF/VCP N° 02/2016

APLICAÇÃO DE MULTAS NA EXPORTAÇÃO

Com fundamento na Lei nº 10.833 de 29/12/2003 artigo 69, c/c artigo 84 da MP 2158-35, as seguintes omissões, prestações inexatas ou incompletas relativas a procedimentos de exportação, tais como Despachos, Alterações de Registros de Exportação, Cancelamentos e outros estão sujeitos a multa de um por cento sobre o preço normal da mercadoria definido no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977 (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014) ou R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando do seu cálculo resultar valor inferior:

- I - identificação completa e endereço das pessoas envolvidas na transação: importador/exportador; adquirente (comprador)/fornecedor (vendedor), fabricante, agente de compra ou de venda e representante comercial;
- II - Descrição completa da mercadoria: todas as características necessárias à classificação fiscal, espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal que confirmam sua identidade comercial;
- III - Países de origem, de procedência e de aquisição, quando for o caso;
- IV - Portos de embarque e de desembarque;
- V - Informação de natureza administrativo-tributária, cambial ou comercial necessária à determinação do procedimento de controle aduaneiro apropriado;
- VI - Classificada incorretamente na Nomenclatura Comum do Mercosul, nas nomenclaturas complementares ou em outros detalhamentos instituídos para a identificação da mercadoria;
- VII - Quantificada incorretamente na unidade de medida estatística estabelecida pela Receita Federal do Brasil;

Campinas/ALF/VCP, 22 de Março de 2.016.

Levi Meira de Souza
Matrícula 66062
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe Substituto da EQDEX/ALF/CPS